

QUAL A VERDADE DOS FATOS?

Colegas farmacêuticos,

O Sindicato dos Farmacêuticos no RS - Sindifars não pode aceitar, passivamente, que o CRF-RS utilize o seu veículo de comunicação, o Galênicas, para tentar passar aos farmacêuticos do Estado uma posição completamente distorcida da realidade e, claramente voltada para colocar a categoria contra o Sindicato. E isso fica evidente já no editorial, quando a diretoria do Conselho manifesta o entendimento de que considera legítimo que instituições como o Sinprofar - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e o Sindifar - Sindicato das Industrias de Produtos Farmacêuticos do RS postulem o direito que a lei lhes outorga, mas lamentam que o Sindicato dos Farmacêuticos também o faça. Por quê? O Sindifars fez a mesma coisa que os outros sindicatos, ou seja, ingressou com uma ação visando atender o interesse de vários dos seus representados, farmacêuticos que o procuraram reclamando do valor cobrado pelo CRF-RS e pedindo a sua intervenção.

O Sindifars, portanto, não entrou em "guerra" contra o CRF-RS, como a atual diretoria apregoa insistentemente e tenta apresentar à categoria como uma disputa "político-eleitoreira"; nada disso! O Sindifars entrou com esta ação cumprindo o seu papel que, aliás, está expresso na página 9 do mesmo Galênicas: representação e defesa dos interesses gerais de sua categoria e/ou interesses individuais de seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias.

Ora! Havendo o interesse coletivo da categoria sobre o questionamento da legalidade do valor da anuidade cobrada pelo CRF/RS, o que queria a atual diretoria do CRF-RS? Que o Sindifars ficasse imóvel? Os outros sindicatos, por serem patronais, podem exercer o seu papel, mas o Sindifars não?!

O Sindifars representa farmacêuticos e, seguindo a visão equivocada defendida pela diretoria do CRF/RS na edição do Galênicas, deveria ficar sob a tutela do Conselho, não interferir na sua arrecadação e ignorar a demanda trazida pelos que deve representar? É claro que não! Exatamente por representar os profissionais que na sua maioria são empregados e que enfrentam as dificuldades inerentes a esta condição, justifica-se plenamente a ação impetrada pelo Sindifars. E que foi acolhida pela Justiça Federal!

Na verdade, o Conselho é que entrou em guerra contra o Sindicato, e de certa maneira contra a própria Justiça Federal, pois foi ela que restabeleceu o valor real para a anuidade cobrada pelo CRF/RS. Quando a Justiça determinou que o CRF-RS enviasse novos docs de cobrança aos

farmacêuticos com o valor corrigido e o Sindifars publicou em jornal avisos aos farmacêuticos alertando para o pagamento estabelecido judicialmente, o presidente do CRF-RS e do CFF assinaram um anúncio de 1ª página em jornal de grande circulação (ao custo de aproximadamente R\$ 34.478,20), o qual está reproduzido na página 3 do referido Galênicas. Vejam: em vez de acatar a decisão judicial, como fez, por exemplo, o também acionado Conselho Regional de Administração, preferiu, de forma antipática e não diplomática, rotular o Sindifars de "verdadeiro responsável pelo baixo piso salarial dos farmacêuticos".

Ora, ao longo dos anos, o Sindifars obteve bons pisos normativos para farmacêuticos que atuam nas indústrias de medicamentos do RS, nos laboratórios de análises clínicas do RS e nos hospitais da grande Porto Alegre. Só não logramos ainda acordo com o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos - Sinprofar. Mas o piso hoje em vigor neste segmento econômico, ainda que longe do que desejamos, só existe por ação do Sindifars, mediante ajuizamento de dissídio coletivo e obtenção de decisão do Tribunal Regional do Trabalho - TRT. Se assim não fosse, farmacêuticos estariam trabalhando em farmácias e drogarias por salários ainda menores!!!

Mas o CRF-RS, ao mesmo tempo em que agredia o Sindifars, buscou protelar o cumprimento da decisão judicial. Solicitou à Justiça autorização para enviar dois docs aos farmacêuticos, um de R\$ 300,00 e outro de R\$ 70,00, para que eles decidissem o valor a pagar e, antes de obter a decisão judicial sobre o pedido (que foi, obviamente, pelo indeferimento!), os enviou, confundindo os profissionais. Além disso, de uma forma torpe, retardou a entrega da Certidão de Regularidade dos estabelecimentos onde, coincidentemente, os responsáveis técnicos eram farmacêuticos que pagaram o valor determinado pela Justiça, visando colocar o profissional "inimigo" em situação de desconforto junto ao empregador que, sem a Certidão do Conselho, não consegue o Alvará Sanitário e fica com o estabelecimento em situação irregular, por "culpa" do farmacêutico. O CRF-RS tem todo o direito de buscar reformar a decisão judicial, mas até lá, tem a obrigação de cumpri-la. Lamentavelmente não o está fazendo. Temos, inclusive, denúncia de que os recém-formados que receberam a inscrição provisória por seis meses e buscam, agora, a inscrição definitiva, não estão recebendo a cobrança do valor estabelecido judicialmente. Questionamos: se o Sindifars entrar com uma ação pelo descumprimento da decisão judicial, estará, mais uma vez, "fragilizando" o Conselho? Ou será que o Conselho Regional de Farmácia-RS deve ficar acima da lei?

Parece ser esta a opinião do presidente do CRF-RS. No seu "desabafo", à página 5 deste Galênicas, diz que se o CRF não existisse, a profissão farmacêutica estaria em uma situação muito difícil. Por favor, Senhor

Presidente! É o Conselho que existe em função da profissão farmacêutica e não o contrário! Em situação difícil ficará a profissão, qualquer profissão, que venha a depender mais da fiscalização do seu Conselho profissional que do reconhecimento da sua real importância social pelos usuários de seus serviços.

De uma forma dramática, o presidente do Conselho acusa o Sindifars de querer "destruir" sua administração, "acabar" com a instituição. Definitivamente não! Buscamos e obtivemos uma decisão judicial favorável pela qual desejavam os farmacêuticos que vieram ao Sindicato! E o percentual de favorecidos pela decisão (8%) só não foi maior em função das manobras protelatórias realizadas pela diretoria do CRF.

Por isso, chama a atenção à tomada de decisão "previdente" de demitir vinte funcionários. **Causa estranheza, no entanto, que os diretores não tenham pensado em abrir mão da sua verba de representação, que durante o ano de 2008, conforme publicação consolidada do Conselho Federal de Farmácia no Diário Oficial foi de R\$ 6.000,00 mensais para o presidente e R\$ 3.000,00 para cada um dos outros três diretores, num total de R\$ 15.000,00 mensais!!!** Bem como causa estranheza o fato que a diretoria não abriu mão dos jetons pagos a si para a realização de sessões administrativas deliberativas (aliás, sessões definidas pelo regional do Rio Grande do Sul e que somente foram esclarecidas pela Deliberação 1228/2008, como sendo reuniões de diretoria e reuniões com as gerências do CRFRS). Além disso, o Plenário também poderia abrir mão dos jetons de R\$ 300,00, ou, pelo menos parte desse valor, que os conselheiros recebem por participação em reuniões plenárias, bem como poderia ser proposta uma racionalização das constantes viagens que a diretoria, conselheiros, funcionários e convidados fazem dentro do estado e para outros estados da União, e que resultam na concessão de diárias. Importante: os valores de verbas de representação, jetons e diárias são aprovados pelo voto da maioria dos conselheiros do Plenário do CRF/RS. Abaixo reproduzimos dados publicados no Diário Oficial referentes a verbas de representação e jetons dos conselhos de farmácia do nosso País.

Da mesma forma, é lamentável que a diretoria do Conselho gaste aproximadamente R\$ 10.000,00, para a confecção e remessa de 12.000 exemplares do Galênicas, visando apresentar a "sua verdade" sobre a anuidade, através de um discurso dramático em que procura confundir os farmacêuticos e, de uma forma ridícula, tenta colocar o Sindifars como um "bandido" que quer "destruir", "acabar" com administração do Conselho.

Também queremos manifestar nossa contrariedade ao posicionamento da senhora conselheira federal, quando informa, no Galênicas, que propôs ao CFF parcelamento do valor das anuidades. Esta proposta busca tão somente desviar o foco da real discussão e manter a cobrança do valor que foi considerado ilegal pela Justiça. O que queremos é a cobrança de

valores justos por parte dos conselhos profissionais! Lutamos por valores dentro da legalidade! Inclusive vale destacar que a senhora conselheira federal na página 11 do Galênicas declara: "Em função da questão que está ocorrendo.....o parcelamento seria a melhor solução para estes valores não ficarem pesados para o profissional" - isto significa uma concordância que o valor da anuidade está além dos limites?

E quanto a Casa do Farmacêutico? Esta vinha sendo uma idéia defendida por gestões anteriores a atual do CRFRS, e que se fundamentava na união das Entidades Farmacêuticas do Estado. Com essa visão, o Sindifars tornou público no ano de 2006: "Independentemente das obrigações de cada uma das entidades e de seus projetos políticos, todos devem atuar pela valorização do farmacêutico e pela melhoria da saúde pública num mesmo espaço". E esta permanece sendo a posição da atual diretoria do Sindifars. A contradição indicada na página 10 do Galênicas, com certeza, não é do Sindifars. O fato é que a atual diretoria do CRFRS, empossada em 2006, adquiriu uma nova sede que não atende as demandas existentes e que está em constantes reformas. Assim, ao longo de três anos de gestão, nenhum espaço foi cedido às entidades co-irmãs e, somente em 2009, foi destinado local para receber a Associação dos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul (Afargs). A diretoria do CRF-RS não se dignou nem mesmo enviar um ofício ao Sindifars, informando não ser mais possível proporcionar para a categoria farmacêutica do Rio Grande do Sul, um local que congregasse as três entidades estaduais. O Sindifars é uma valorosa entidade que luta por melhores condições de trabalho para os profissionais farmacêuticos e pela garantia dos seus direitos. Acreditamos que a divergência de idéias é salutar quando o objetivo é crescer juntos, pois esta é a dinâmica que move a sociedade independente de ideologias pessoais ou corporativas. Sem dourar a "pílula" com desabafos, precisamos nos fortalecer como categoria, atuando com competência e responsabilidade em cada posição que ocupamos na sociedade.

Diretoria Sindifars

“Tabela comparativa dos valores de verba de representação, jeton e diária entre os conselhos regionais de farmácia no Brasil.

Vide tabela na última página

A REALIDADE SOBRE O VALOR DAS ANUIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

Em recente publicação - Galênicas, Ano X, nº. 36, março, abril e maio de 2009, pág 03 -, na qual o Conselho Regional de Farmácia preocupou-se, exclusivamente, em tentar dar explicações sobre o arbitrário valor de sua anuidade e as ações judiciais movidas com o intuito de adequar o valor da cobrança à lei, foram prestadas informações unilaterais e parciais, com nítido propósito de confundir os profissionais farmacêuticos. E o mais grave: ao declarar a situação como "calamitosa", conclui que se trata de uma "campanha atentatória a profissão".

Entretanto, a verdade é que o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, nos exatos limites de suas atribuições e competência, ingressou com ação visando a redução das anuidades do Conselho, buscando defender os interesses profissionais e econômicos dos farmacêuticos, expressando uma reivindicação dos seus representados, tal como lhe confere o estatuto da entidade.

Todavia, emprega o conselho, em desesperado expediente, sem qualquer argumento consistente, um discurso de calamidade, de inviabilização das funções precípuas do conselho, discurso este vazio de fundamentos jurídicos e legais.

A análise legal a ser realizada incia-se com a **Lei nº 6.994, de 26.05.1982**, que dispunha sobre **a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional**, a qual estabeleceu, em seu **art. 1º, § 1º, o valor máximo da anuidade para pessoas físicas em 2 (duas) MVR (Maior Valor de Referência)** vigente no País.

A **Lei nº 8.177/91**, todavia, extinguiu os valores de referência a partir de 1º.02.1991, a teor do disposto em seu art. 3º.

Por sua vez, a **Lei nº 8.178/91** tratou de **regulamentar a extinção dos Valores de Referência**, atribuindo-lhes valor definitivo de cálculo, no contexto da política econômica do Governo Federal, que tinha como objetivo desindexar os parâmetros de correção, para acabar, em última análise, com a inflação.

Destarte, não logrando êxito neste objetivo, o Governo Federal instituiu, mediante a edição da **Lei nº 8.383, de 30.12.1991, a Unidade Fiscal de Referência (UFIR)**, que, basicamente, transformava as unidades fiscais expressas em cruzeiros para UFIRs. Dispôs, nesse sentido, o art. 3º:

"Art. 3º. **Os valores expressos em cruzeiros na legislação tributária ficam convertidos em quantidade da UFIR**, utilizando-se como divisores:
I - o valor de Cr\$ 215,6656, se relativos a multas e penalidades de qualquer natureza;

II - o valor de **Cr\$ 126,8621**, nos demais casos." (grifo nosso)

No presente caso, aplicando-se o divisor **Cr\$ 126,8621**, obtém-se como resultado que cada **MVR** (Maior Valor de Referência) representa o equivalente a **17,86 UFIR**. Decorre daí que o limite máximo da anuidade, que originalmente correspondia a **02 MVR**, passou a ser de 35,72 UFIRS.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul** vem ultrapassando, em muito, este limite. Ao invés de observar o limite legal (que permitiria a fixação das anuidades em um valor monetário próximo de R\$ 61,03), definiu - através de deliberação - que as anuidades, para 2009, seriam de R\$ 298,77 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), o que contraria a legislação pátria.

Este debate vem sendo feito por diversas categorias profissionais, não sendo uma discussão específica dos profissionais farmacêuticos, como por exemplo, os enfermeiros e os administradores (só para citar casos aqui do nosso Estado do RS).

A prática utilizada pelo CRF/RS foi reconhecida como ilegal tanto o Juízo da 1ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre deferiu a antecipação do pedido requerido, o que possibilitou ao farmacêutico o pagamento da anuidade, nos moldes legais, ainda que em caráter liminar, já a partir do presente ano.

Paese, Ferreira, Kliemann e Adv. Associados.

EM DEFESA DA AUTONOMIA SINDICAL! **CONTRA A REPRESSÃO À LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO!**

A Federação Nacional dos Farmacêuticos - Fenafar vem manifestar solidariedade ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul face às atitudes inadmissíveis por parte de algumas entidades farmacêuticas que, de forma irresponsável e utilizando má-fé, tentam atribuir a esse Sindicato responsabilidades sobre os rumos da profissão farmacêutica no Estado Gaúcho.

De início, ressalte-se que o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul atendeu a uma demanda dos farmacêuticos daquele Estado ao ingressarem em juízo, ação questionando o valor da anuidade cobrado pelo Conselho Regional de Farmácia daquele estado.

Portanto, a entidade cumpriu o seu papel ao representar os seus filiados em uma demanda legítima. Esta é uma das funções da entidade sindical. Em nenhum momento houve, por parte do Sindicato, qualquer atitude visando desqualificar o Conselho de Farmácia, entidade reconhecida e necessária ao exercício da profissão farmacêutica, sobretudo no contexto

atual onde ameaças a profissão são reais.

Independentemente do mérito da demanda e reconhecendo a necessidade de se prover as entidades que tem atribuições tanto no âmbito da representação sindical quanto da fiscalização e normatização da profissão, faz-se necessário buscar o equilíbrio e critérios claros para o estabelecimento das anuidades e contribuições, sem que isso comprometa a capacidade de pagamento por parte dos profissionais nem a existência e permanência das entidades representativas das categorias profissionais.

Manifestamos também, de forma veemente, indignação em função das ações de retaliação que o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, em especial sua presidente e diretores, vem sofrendo por parte do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, que de forma agressiva e absurda tentam macular e intimidar colegas farmacêuticos que estão no desempenho de suas honradas funções, tanto na profissão quanto na direção da Entidade Sindical. Este tipo de postura não contribui para resolução da questão, desrespeita os farmacêuticos e fragiliza ainda mais a nossa categoria.

Frente a essas atitudes inaceitáveis, a Fenafar coloca-se ao lado dos farmacêuticos e do Sindifars no sentido da defesa da autonomia sindical e da reconhecida e necessária função de representação e defesa dos interesses coletivos e individuais pelos sindicatos, do respeito às decisões dos colegas farmacêuticos e contra quaisquer tentativas de intimidação e perseguição por parte de quem quer que seja.

Exigimos respeito aos farmacêuticos!

Autonomia e liberdade sindical!

Não às intimidações e perseguições!

João Pessoa, 05 de abril de 2009.

Reunião da Diretoria Executiva da Fenafar

ESPAÇO SINSERCON/RS

Saudações!

O SINSERCON/RS é o sindicato que representa os funcionários que trabalham nos conselhos e ordens localizados no Rio Grande do Sul. São 25 instituições e aproximadamente 1000 empregados distribuídos nas mais variadas funções e formação, do nível fundamental ao nível superior. Faz 20 anos que o SINSERCON/RS defende os interesses coletivos de

sua categoria, principalmente na busca de: melhores condições de trabalho e remuneração; preservação do poder aquisitivo do salário através da reposição das perdas causadas pela inflação; reconhecimento do empenho e dedicação dos empregados de conselhos e ordens na forma de aumentos reais de salário; recuperação de direitos coletivos e individuais relacionados com trabalho e emprego; e preservação de relações de trabalho e emprego saudáveis, transparentes e dentro da legalidade e moralidade que o serviço público exige.

Nesta ótica de ação, acompanhamos matérias veiculadas pelos conselhos e ordens, e nos causou surpresa as declarações do Sr Juliano da Rocha, atual Presidente do CRF/RS, sobre as demissões de funcionários da autarquia, nas páginas 5 e 6 do Galênicas, Ano X - nº 36 - Março, Abril e Maio 2009.

Na entrevista, ele afirma que 60% dos profissionais pagaram a anuidade em janeiro, que 25% desse valor é repassado ao Conselho Federal, e que a demissão de 20 funcionários foi uma medida preventiva pois a diretoria não sabia a evolução do pagamento a ser efetuado. Afirma também que apenas 8% dos profissionais pagaram o valor reconhecido pela Justiça Federal, e isso foi determinante para manter os planos para 2009.

Ocorre que o CRF/RS deflagrou o processo de demissão no início de fevereiro de 2009.

O SINSERCON/RS, assim que tomou conhecimento das decisões judiciais que acarretaria a redução das anuidades do CRF e das demissões, oficiou em 16/02/2009 à diretoria do CRF/RS requerendo reunião com a maior brevidade, para buscar alternativas para preservação dos empregos.

No entanto, a Diretoria do CRF/RS chamou o Sinsercon/RS para conversar somente no dia 12/03/2009, quando já haviam sido demitidos os demais funcionários, totalizando 20 pessoas, cuja maioria dependia de seus empregos para manter suas famílias!

Importante: os 20 funcionários demitidos representaram aproximadamente 25% do quadro de pessoal.

Partindo do último balancete disponível (outubro/2008) no site do CRF/RS, onde as anuidades pagas por profissionais e empresas representaram aproximadamente 66% do total de receitas:

- imaginemos que 70% deste total seja constituído por anuidades de profissionais. Logo, as anuidades pagas pelos farmacêuticos correspondem aproximadamente 46,2% do total da receita do CRF/RS.

- se 92% dos profissionais pagaram o valor defendido pelo CRF/RS, como afirma o seu Presidente, significa que o impacto sobre o valor total da receita proveniente das anuidades dos profissionais seria de aproximadamente 4%, e de 6,5% sobre o total da receita de anuidade (profissionais e empresas)

- ora, se um decréscimo menor que 10% da receita total justificou a

demissão de 25% do pessoal contratado, então, se a receita diminuir menos que 40%, **todos serão demitidos?**

Além disso, apresentamos ainda outras questões que julgamos importantes. O último Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo CRF/RS e o SINSERCON/RS foi em 2005;

- a diretoria do CRF/RS não repôs integralmente ao salário de seus funcionários as perdas inflacionárias dos 12 meses anteriores à data base da categoria em maio de 2006, 2007, 2008 e 2009;

- embora o SINSERCON/RS oficie ao CRF/RS para negociar as cláusulas aprovadas em Assembléia da categoria, a atual diretoria sequer responde os ofícios;

- desde 2007, a diretoria do CRF/RS substituiu a prática da negociação coletiva com o SINSERCON/RS pela decisão unilateral através de Atos Administrativos, que não preservam o maior bem de um funcionário: o poder aquisitivo de seu salário.

- em 2009, o CRF/RS aprovou a criação de 14 cargos em comissão e garantiu-lhes a preservação do poder aquisitivo de seus vencimentos; como ficam os funcionários do quadro efetivo?

Se a diretoria do CRF/RS defende que cabe ao sindicato lutar, por exemplo, pelas questões de melhoria salarial e que a diretoria do CRF/RS poderia ser uma espécie de mediadora neste processo, por que não o faz internamente e com o sindicato que representa os funcionários que trabalham na autarquia?

Esta é a verdade!

Diretoria Sinsercon/RS

PISO SALARIAL: ENTENDA MAIS SOBRE O ASSUNTO

Nas décadas de 60 e 70, várias categorias profissionais estipularam, através de lei, seus pisos salariais em múltiplos de salário mínimo, como, por exemplo, os engenheiros agrônomos que, mediante a Lei 4.950-A/66, estipularam o piso salarial de 6 ou 8 salários mínimos, dependendo da carga horária de labor.

A verdade é que surgiram, na década de 60, concretamente situações amparadas por salários específicos a determinadas categorias profissionais. A crescente perda do caráter liberal de muitas profissões, que passaram a ter parte substancial de seus contingentes engajada em relações trabalhistas, e para evitar que estas mesmas profissões, em regra de nível universitário, sofressem uma degradação salarial não compatível com a sua condição, fez com que passassem essas profissões a reclamar salários específicos, a constituírem-se em pisos para suas categorias. Historicamente há diversos exemplos de salários profissionais, ou seja, piso de um salário específico para determinada profissão. Os médicos a receberam por meio da Lei nº 3.999/61, e os radialistas pelo Decreto-Lei nº 7.984/45.

É importante lembrar que hoje, diferentemente da década de 60, vive-se uma estabilidade econômica e o pensamento de que o Estado não deve interferir nas relações privadas, que sejam empregado e empregador, com consenso de que o salário não deve ser fixado em Lei, e sim ser fruto de um processo de negociação.

Mas de qualquer forma destaca-se que para a categoria farmacêutica, a Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR - atua junto ao legislativo federal a mais de 15 anos, na tentativa de estabelecer um piso mínimo, e também uma jornada máxima de 30 horas. Estes esforços materializaram-se em dois projetos de lei, que já tramitaram na Câmara dos Deputados o PL 4928/2001 de autoria do Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e PL 6277/2002 ex-deputado José Carlos Coutinho.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 4928/2001, autoria do deputado Ivan Valente (PT/SP), propôs a instituição de piso salarial de R\$ 1500,00 (a época) e jornada de trabalho de 20 horas por semana aos farmacêuticos. A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou o substitutivo da deputada Ann Pontes (PMDB-PA) a este Projeto de Lei. O substitutivo fixa a jornada de trabalho dos farmacêuticos em, no máximo, 30 horas semanais, em que a relatora acatou em seu texto a proposta contida no Projeto de Lei 6459/02 de autoria do ex-deputado José Carlos Coutinho (PFL/RJ). A Deputada Ann Pontes ao apresentar seu substitutivo, onde em seu voto disse o seguinte: *"fixação de jornadas reduzidas de trabalho se justifica pelo desgaste físico ou psicológico a que leva o exercício de determinadas profissões. Entre os trabalhadores que mais se expõem à fadiga estão os profissionais da área de saúde, que, dia a dia, responsabilizam-se pela vida e pelo bem-estar da população"*. O Projeto de Lei foi encaminhado ao Senado Federal em 08 de novembro de 2005.

No Senado Federal a matéria recebeu a identificação de PLC Nº. 113/2005 e foi distribuído para a Comissão de Assuntos Sociais, onde o Senador Valdir Raupp apresentou parecer favorável à matéria, e por requerimento do Senador Aelton Freitas, foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde o mesmo Senador Aelton Freitas foi designado relator da matéria, oferecendo parecer contrário à aprovação. Com a mudança na legislatura, a Senadora Kátia Abreu foi designada para assumir a relatoria do projeto.

Conforme relatado, infelizmente, verificasse que durante a tramitação e apesar de inúmeras ações junto a Câmara por parte das entidades o piso não prosperou, no entanto a jornada máxima de 30 horas semanais para os farmacêuticos tendo recebido aprovação de todas as Comissões. Encaminhado ao Senado Federal onde hoje tramita sob o número PLC 113/2005, e aguarda realização de audiência pública conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais.

O deputado Federal Mauro Nazif (PSB-RO), no dia 04 de junho de 2009, apresentou a Mesa da Câmara Projeto de Lei 5359/09, que institui o piso salarial nacional para os farmacêuticos, quaisquer que sejam as suas atividades e segmentos de atuação. Este PL contou com a participação do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

O piso fixado na matéria é equivalente a dez salários mínimos, ou seja, R\$ 4650, 00, em maio de 2009. Exatamente o valor defendido pelo Sindifars nas pautas de reivindicações ao longo dos anos, aprovadas nas campanhas salariais pelos farmacêuticos do Rio Grande do Sul e levadas para as mesas de negociações com os diversos sindicatos patronais arrolados no rol de suscitados.

A Fenafar encaminhou Ofício ao CFF, com cumprimentos pela iniciativa, o qual o Sindifars se solidariza e manifesta que se empenhará para que esta intenção se torne realidade, da mesma forma como o PL 4385/94, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei 5991/73, sob autoria do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), e recebeu no início do mês de junho de 2009 votação favorável por unanimidade dos parlamentares, nas comissões da Seguridade Social e Família, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Defesa do Consumidor. A pressão e unidade dos movimentos organizadores de farmácia, e mais o apoio de instituições como a Anvisa, Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, tem surtido efeitos positivos e avanços para a aprovação da matéria na Câmara dos Deputados.

Diretoria Sindifars

PROJETO DE LEI Nº 4928 DE 2.001 **Do Senhor Deputado IVAN VALENTE**

Institui o piso salarial dos Farmacêuticos e a jornada de trabalho dos farmacêuticos.

Art. 1º - O piso salarial dos farmacêuticos é o fixado nesta Lei.

Art. 2º - O piso salarial dos farmacêuticos, nos termos do inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal, é a menor remuneração permitida por lei pelos serviços profissionais por eles prestados.

Art. 3º - O piso salarial dos farmacêuticos é fixado em quantia igual a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único - O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pelo Governo para os trabalhadores em geral.

Art. 4º - A jornada diária de trabalho dos farmacêuticos não poderá exceder a quatro horas, perfazendo vinte horas semanais.

§1º - Para cada noventa minutos de trabalho haverá um repouso de dez minutos.

§2º - Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, o horário normal diário poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas suplementares.

§3º - A hora suplementar será remunerada com, no mínimo, cem por cento de acréscimo sobre o valor da hora normal.

§4º - A hora de trabalho noturno será remunerada com um acréscimo de cinqüenta por cento, no mínimo, sobre o valor da hora normal.

Art. 5º - São nulos os contratos de trabalho que visem elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro objetivo deste Projeto de Lei é o reparar uma injustiça, conferindo direito uma categoria fundamental para o adequado funcionamento e prestação de serviço de saúde pública: os farmacêuticos.

Ao regulamentar, no tocante a esta categoria, o direito ao piso salarial, previsto no artigo 7º, V, da Constituição Federal, para o conjunto dos trabalhadores, o Parlamento Federal estará fixando para os farmacêuticos o mesmo tratamento que conferiu a outros profissionais da área da saúde, a exemplo dos médicos, dos dentistas, dos psicólogos etc. E o faz considerando as peculiaridades do trabalho destes profissionais, tratandoss de forma diferenciada em relação a outras categorias afins.

A propositura que ora submetemos à apreciação dos senhores congressistas dispõe sobre o piso salarial da categoria, avançando no sentido de proporcionar uma remuneração mínima mais justa para esses trabalhadores que exercem uma das profissões mais desgastantes e arriscadas.

Mas este projeto de lei trata de ir além do estabelecimento de um piso salarial. Ele busca dispor de outros aspectos que concorrem para que se falar de condições dignas de trabalho. Referimo-nos às disposições que tratam da remuneração das horas suplementares, do trabalho executado no horário noturno e dos limites da jornada de trabalho.

Sala das Sessões, 29 de março de 2001.

Deputado Ivan Valente

Tabela comparativa dos valores de verba de representação, jeton e diária entre os conselhos regionais de farmácia no Brasil.

Estado	Verba de Representação (R\$)		Jetons (R\$ / por sessão)	Diária (R\$)			Fonte
	Presidente	Diretores		Conselheiros	Funcionário	Outros casos	
AL	200,00	100,00	50,00	169,00 (E); 338,00 (F)	130,00 (E); 260,00 (F)	As. e Convidado: 80% do Cons.	DOU 13/03/08
BA	Não há	Não há	Não há	237,50 (E); 475,00 (F)	142,50 (E); 285,00 (F)	As., Consultor e Convidado: 80% do Cons.	DOU 13/03/08
CE	2.500,00	1.250,00	200,00	225,00 (E); 450,00 (F)	NS: 156,75 (E); 261,25 (F) NM: 78,37 (E); 261,25 (F)	As. e Convidado:156,75(E); 261,25(F)	DOU 13/03/08
ES	3.000,00	1.500,00	300,00	126,00 (E); 500,00 (F)	--	--	DOU 13/03/08
GO	4.000,00	2.000,00	190,00	170,00(E); 340,00 (F)	85,00 (E); 170,00 (F)	--	DOU 13/03/08
MA	Não há	Não há	Não há	Dir: 261,25 (E); 522,50 (F) Cons: 182,87 (E); 365,74 (F)	NS: 182,87 (E); 365,74 (F) NM: 104,50 (E); 261,25 (F)	Convidado: 104,50 (E) 261,25 (F) Consultor: 182,87 (E) 365,74 (F)	DOU 13/03/08
MG	4.000,00	2.000,00	250,00	140,00 (E); 355,00 (F)	--	--	DOU 13/03/08
MT	3.000,00	1.500,00	Presidente:150,00 Demais Cons.:120,00	234,00 (E); 390,00 (F)	162,50 (E); 260,00 (F)	--	DOU 10/04/08
PA/AP	3.000,0	1.500,00	190,00	390,00	195,00	--	DOU 10/04/08
PB	1.500,00	750,00	100,00	112,00 (E); 280,00 (F)	NS:112,00 (E); 280,00 (F) NM: 84,00 (E); 112,00 (F)	As: 112,00(E); 280,00(F)	DOU 13/03/08
PE	2.500,00	1.250,00	170,00	120,00 (E); 270,00 (F)	--	--	DOU 13/03/08
PI	Não há	Não há	Não há	200,00 (E); 400,00 (F)	150,00 (E); 300,00 (F)	--	DOU 13/03/08
PR	Não há	Não há	100,00(exceto Diretores)	Conforme Deliberação CRF/PR 715/08			DOU 10/04/08
RJ	5.000,00	5.000,00	400,00	275,90 (E); 379,30 (F)	172,40	--	DOU 10/04/08
RN	250,00	125,00	200,00	Dir: 380,00 (E); 475,00 (F) Cons: 80% da Dir.	60% da Dir.	As. e Convidado: 80% da Dir.	DOU 13/03/08
RO/AC	2.200,00	1.100,00	210,00	370,00 (E); 505,00 (F)	NS: 170,80 (E); 300,00 (F) NM: 112,10 (E); 198,00 (F)	--	DOU 13/03/08
RS	6.000,00	3.000,00	300,00	150,00 (E); 350,00 (F)	60% da Dir.	--	DOU 13/03/08
SC	Não há	Não há	Não há	150,00 a 225,00 (E) 255,00 a 285,00 (F)	NS:120,00 a 180,00 (E)/NS: 204,00 a 224,00 (F) NM: 60,00 a 135,00 (E)/NM: 153,00 a 171,00 (F)	As: 120,00 - 180,00 (E) As: 204,00 - 224,00 (F)	DOU 07/05/08
SE	400,00	200,00	150,00	150,00 (E); 380,00 (F)	100,00 (E); 285,00 (F)	As., Consultor e Convidado: 80% do Cons.	DOU 13/03/08
SP	1.475,00	1.475,00	200,00(limite:8sessões)	200,00 (não comutável com jeton)	Sup.: 161,91 Ger, Coord, NS: 135,06 F: 122,82 NM: 93,81	As: 161,91	DOU 10/04/08
TO	1.500,00	750,00	100,00	148,20 (E); 247,00 (F)	78,00 (E); 123,50 (F)	As. e Convidado: 80% Cons.	DOU 13/03/08

Legenda: "E" - dentro do Estado "F" - fora do Estado "--" - não cita "Dir" - Diretoria "Cons" - Conselheiros "As" - Assessorias "Sup" - Superintendente "Ger" - Gerente "Coord" - Coordenador "F" - Fiscal "NS" - Nível Superior "NM" - Nível Médio